

Título: Hermenêutica e Jurisdição no Constitucionalismo Contemporâneo

Autor(es) Márcio Gil Tostes dos Santos*

E-mail para contato: marciogilts@gmail.com

IES: FESJF

Palavra(s) Chave(s): Hermenêutica; Jurisdição; Constitucionalismo

RESUMO

O estudo da hermenêutica é fundamental para o amadurecimento jurídico pátrio, pois é através dela que a Jurisdição Constitucional efetiva as Constituições advindas do segundo pós-guerra que originaram o Estado Democrático de Direito. Em razão da exploração insuficiente do tema nas graduações os discentes ficam carecedores de melhor compreensão sobre o Constitucionalismo Contemporâneo pós-positivista, este responsável por dotar o Direito de autonomia e fazê-lo transcender à mera preconização de garantias e deveres para assumir a responsabilidade de transformação social, concretizando o álbi republicano e democrático. Observar os preceitos constitucionais na applicatio é um dever imposto aos julgadores pelos novos paradigmas trazidos pela Constituição de 1988 que institucionalizou em terra brasilis o Estado Democrático de Direito. Com isso, surgem novas indagações e respostas ensejadas pelo novo modelo. Está em voga atualmente e tange diretamente o tema aqui apresentado, é: quais são os limites e possibilidades da nova justiça constitucional sem que suas decisões extrapolem as balizas de sua competência e rompam com o positivismo? A resposta está na hermenêutica filosófica ou nova crítica do direito de Streck com matriz em Heidegger, Gadamer e Dworkin. Isto porque o Direito, haja vista seu papel de transformador, possui a responsabilidade determinante de modificar profundamente nossa sociedade, motivo pelo qual as decisões judiciais da República Democrática não podem ser políticas, econômicas, ou pessoalmente morais, todavia o respeito à Lei Magna implica em vedação de decisões solipsistas que invadam imotivadamente a tripartição dos poderes e desconsidere o texto constitucional. Esta é a grande batalha, manter a democracia e efetivar à Constituição, mas sem permitir decisões baseadas na filosofia da consciência, sob pena de descumprir com as missões constitucionais deste novo Direito pós- auschwitz. Mas é importante perceber que a busca por respostas adequadas não significa proibição de interpretar. Os juízes a partir da hermenêutica serão sempre capazes de fundamentar suas decisões no Direito, o que não lhe incumbe é justificar suas decisões a partir de juízos pessoais e, consequentemente, não democráticas. Mas isto não é de fácil percepção na comunidade jurídica brasileira, porque muitos não compreendem e superam “heranças” da metafísica clássica e da filosofia da consciência, mais especificamente o positivismo exegético e o normativista, ao não recepcionar algumas mudanças paradigmáticas no cenário jurídico como o giro-linguístico ontológico ocorrido na filosofia. Objetivo do grupo certamente é dar aos alunos amplitude ao conhecimento, bem como incitar a compreensão jurídica além dos limites corriqueiros que a graduação pode oferecer formando discentes com consciência crítica. É também escopo levar tal conteúdo aos demais discentes da instituição através de artigos e eventos. Para tal desiderato o projeto irá aproximar o conhecimento de ponta desenvolvido no Programa de Pós-graduação da UNESA com a graduação da mesma IES no campus de Juiz de Fora-MG. Esta aproximação extrapola a mera titulação do docente, porque traz resultados práticos ao disseminar conteúdo que antes ficaria restrito ao Mestrado ou Doutorado. A metodologia é baseada em encontros semanais para indicação e discussão de bibliografia, relatada por um integrante e revisada por outro. No presente momento o projeto na primeira fase de leitura de textos visando à confecção e produção do primeiro artigo.